PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

"Acrescenta o inciso I e alínea "a" no Art.27 da Lei Complementar nº 19 de 05 de Fevereiro de 1996 – Novo Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento."

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 27 do Novo Código de Posturas do Município, o inciso I e alínea "a", que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 27** - Os moradores são responsáveis pela limpeza e conservação do passeio fronteiriço à sua residência.*

I - Os proprietários de bares, restaurantes, clubes noturnos, padarias, pontos de venda de bebidas e demais locais onde sejam vendidos alimentos e bebidas em geral, são responsáveis pela limpeza e conservação do passeio fronteiriço ao seu estabelecimento e ainda:

a) Os proprietários são responsáveis pela limpeza dos passeios fronteiriços vizinhos, quando e sempre o lixo produzido por seus estabelecimentos se espalhar pelas áreas lindeiras."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de setembro de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Mun. de Administração